

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Altero o artigo 7º da Portaria DG nº 046, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os requisitos para o credenciamento de entidades profissionais da área de saúde e dá outras providências.

Resolvo: Art. 1º - O inciso V do art. 7º da Portaria DG nº 46/2001 passa a vigorar com a redação que se segue, o Parágrafo único é renumerado para §1º e o artigo fica acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º: Art. 7º

Art. 2º - Para não haver comprometimento da assistência médica e hospitalar, na hipótese de inexistência ou insuficiência da prestação de serviço na região assistencial, considerar-se-á documento comprobatório da regularidade sanitária o protocolo de solicitação de alvará sanitário, desde que acompanhado de declaração da vigilância sanitária esclarecendo que o pedido encontra-se em fase de processamento, para os fins da alínea "a" do inciso II do art. 2º e alínea "a" do inciso II do art. 3º do Decreto nº 44.405, de 7 de novembro de 2006.

Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2015.

(a) Márcio dos Santos Cassavari, Cel PM QOR - Diretor-Geral 15 743833 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Expediente

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Polícia Civil 2015

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que a Sindicância Administrativa nº 99.109/2005, notícia que o servidor V.H.O.A., Investigador de Polícia II, Nivel III, Masp 294.777 - 8; praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, inciso III, c/c art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II e III; art. 158, inciso II, c/c art. 159, inciso IX, c/c art. 160, inciso I, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de cassação da aposentadoria;

Resolvo: Art. 1º - Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor; II - Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, presidido pelo Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.111.364 - 4; tendo como membro Marcos César Pires, Investigador de Polícia II, Nivel Especial, Masp 341.710 - 2, e como secretário Helbert Castanheira Vieira, Escrivão de Polícia II, Nivel Especial, Masp 458.044 - 5; todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015.

Edson Serafim Camargos Corregedor-Geral de Polícia Civil 2015

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que a cópia do inquérito policial judicializado sob o nº 0079285-30.2013 - Protocolo CGPC nº 215.960/2014, notícia que o servidor A.J.M.L., Investigador de Polícia II, Nivel II, Masp 387.505 - 1; praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, inciso III, c/c art. 149 e art. 150, incisos XXII, XXIV e XXX; art. 151, inciso III, c/c art. 152, parágrafo 2º, incisos II e IV; art. 158, inciso II, c/c art. 159, incisos II e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; que ensejam aplicação da pena de demissão;

Resolvo: Art. 1º - Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor; II - Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, presidido pelo Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.111.364 - 4; tendo como membro Marcos César Pires, Investigador de Polícia II, Nivel Especial, Masp 341.710 - 2, e como secretário Helbert Castanheira Vieira, Escrivão de Polícia II, Nivel Especial, Masp 458.044 - 5; todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015.

Edson Serafim Camargos Corregedor-Geral de Polícia Civil 2015

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que a cópia integral dos autos do inquérito nº 110/13 (PCnet 2022487) judicializado sob o nº 0153262-55.2013 - Protocolo CGPC nº 191.326/2012, notícia que o servidor A.J.M.L., Investigador de Polícia II, Nivel II, Masp 387.505 - 1; praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, incisos III e VI c/c art. 149 e art. 150, incisos XXII e XXX; art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; art. 158, inciso II, c/c art. 159, inciso IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; que ensejam aplicação da pena de demissão;

Resolvo: Art. 1º - Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor; II - Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a

realização do Processo Administrativo Disciplinar, presidido pelo Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.111.364 - 4; tendo como membro Marcos César Pires, Investigador de Polícia II, Nivel Especial, Masp 341.710 - 2, e como secretário Helbert Castanheira Vieira, Escrivão de Polícia II, Nivel Especial, Masp 458.044 - 5; todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Resolvo: Art. 1º - Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor; II - Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, presidido pelo Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.111.364 - 4; tendo como membro Marcos César Pires, Investigador de Polícia II, Nivel Especial, Masp 341.710 - 2, e como secretário Helbert Castanheira Vieira, Escrivão de Polícia II, Nivel Especial, Masp 458.044 - 5; todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Resolvo: Art. 1º - Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor; II - Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, presidido pelo Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.111.364 - 4; tendo como membro Marcos César Pires, Investigador de Polícia II, Nivel Especial, Masp 341.710 - 2, e como secretário Helbert Castanheira Vieira, Escrivão de Polícia II, Nivel Especial, Masp 458.044 - 5; todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Resolvo: Art. 1º - Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor; II - Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, presidido pelo Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.111.364 - 4; tendo como membro Marcos César Pires, Investigador de Polícia II, Nivel Especial, Masp 341.710 - 2, e como secretário Helbert Castanheira Vieira, Escrivão de Polícia II, Nivel Especial, Masp 458.044 - 5; todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015.

Edson Serafim Camargos Corregedor-Geral de Polícia Civil 2015

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que a Sindicância Administrativa nº 196.290/2013, notícia que o servidor D.M.A., Investigador de Polícia II, Nivel I, Masp 1.242.526 - 0; praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, incisos III e V, c/c art. 149 e art. 150, incisos VI, XVI, XVIII, XXVIII e XXX; art. 151, inciso III, c/c art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II, III e IV; art. 158, inciso II, c/c art. 159, incisos V e IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; que ensejam aplicação da pena de demissão;

Resolvo: Art. 1º - Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor; II - Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, presidido pelo Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.111.364 - 4; tendo como membro Marcos César Pires, Investigador de Polícia II, Nivel Especial, Masp 341.710 - 2, e como secretário Helbert Castanheira Vieira, Escrivão de Polícia II, Nivel Especial, Masp 458.044 - 5; todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015.

Edson Serafim Camargos Corregedor-Geral de Polícia Civil 2015

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que as Sindicâncias Administrativas nº 179.807/2011, 191.054/2012, 191.056/2012 e 214.603/2014, noticiam que o servidor D.A.P.F., Escrivão de Polícia II, Nivel I, Masp 1.189.989 - 5; praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 149 e art. 150, incisos VI, X, XXIV e XXX, c/c art. 158, inciso II, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; que ensejam aplicação da pena de demissão;

Resolvo: Art. 1º - Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor; II - Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, presidido pelo Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nivel Especial, Masp 1.111.364 - 4; tendo como membro Marcos César Pires, Investigador de Polícia II, Nivel Especial, Masp 341.710 - 2, e como secretário Helbert Castanheira Vieira, Escrivão de Polícia II, Nivel Especial, Masp 458.044 - 5; todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2015.

Marcelo Augusto Couto Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal 2015

O Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal defere o pedido de parcelamento de débito apurado neste processo administrativo feito pela servidora Maria Rainunda Lopes de Carvalho - MASP 349.289-9, nos termos formulados. Nada mais a decidir, que os presentes autos sejam arquivados.

Table with 3 columns: Nº Processo, Objeto, Data da Sessão

Pregoeiro - Alexandre Augusto Francisco, Auxiliar de Polícia Civil, Masp: 906.631-7 Suplente - Marinice de Jesus Moreira Castanheira, Escrivã de Polícia Nivel Especial, Masp.340.745-9

Table with 3 columns: Nº Processo, Objeto, Data da Sessão

Art. 2º - Ficam designados para constituírem a Equipe de Apoio ao(a) (s) pregoeiro(a) (s) os seguintes servidores: 01- Bruno Monyque Santos /Téc. Assistente da Polícia Civil, Masp: 1.352.720-5; 02- Camila Cristina Dias de Oliveira Aragão/Téc. Assistente da Polícia Civil, Masp:1.351.856-8; 03- Daniel André Lordeiro Silva/Téc. Assistente da Polícia Civil, Masp:1.351.810-5; 04- Tatiane Luzia de Souza Coutinho /Téc. Assistente da Polícia Civil, Masp: 1.352.771-8; 05- Carolina Nunes Dias /Téc. Assistente da Polícia Civil, Masp: 1.351.795-8; 06- Luciana Ferreira de Souza /Téc. Assistente da Polícia Civil, Masp: 1.352.722-1.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Carla Regina Barbosa Delegada de Polícia Diretora de Aquisições/SPGF/PCMG

15 743906 - 1 POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/DETRAN/MG

A Diretora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais-Detran/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições baixou as Portarias a seguir relacionadas, decidindo pela suspensão do direito de dirigir veículos pelos prazos descritos, pois os condutores incorreram nas infrações de trânsito mencionadas e deverão submeter ao Curso de Reciclagem e aprovação na avaliação:

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet

Andrea Vacchiano Diretora do DETRAN/MG

Cidadania - Defensoria Pública é: Um lugar onde todos se ajudam sem pedir nada em troca. Fabiana Aparecida Vieira